

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

O MONITORAMENTO DIGITAL NO COMBATE À COVID-19:

uma análise acerca da colisão entre os direitos fundamentais da privacidade e da saúde pública

Autor: Geórgia Helena Mezzomo Valiati; Victória Mazzarolo Barancelli

Orientador: Juliano Madalena

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A pesquisa propõe-se a apresentar uma análise crítica sobre o limite da restrição do direito fundamental à privacidade em face do direito fundamental à saúde pública, justificada constitucionalmente pela proporcionalidade, no contexto do monitoramento digital da população no combate à Covid-19. O desenvolvimento do estudo utilizou o método dedutivo, enquanto a técnica de pesquisa é bibliográfica, jurisprudencial e legal. O direito à privacidade, previsto no artigo 5º, X, da Constituição Federal, possui uma dimensão subjetiva, em que o cidadão pode se autodeterminar e controlar os próprios dados pessoais, e uma dimensão objetiva, que condiciona a atuação dos setores públicos. Nesse sentido, o direito à privacidade tem estrita ligação com o direito à autodeterminação informacional, que permite ao sujeito controlar e proteger os próprios dados pessoais. Como paradigma dessa temática, na esfera internacional, tem-se a decisão do Tribunal Constitucional Alemão que, em 1983, declarou o direito à autodeterminação informacional, entendendo que o referido direito pode ser restringido quando em conflito com interesses predominantemente coletivos ressaltados pela Constituição. No âmbito brasileiro, o direito à autodeterminação informacional foi abordado pelo Supremo Tribunal Federal recentemente, concluindo-se que a finalidade da coleta e o destinatário da informação são decisivos para a análise sobre a constitucionalidade do processamento de dados em cada caso. O direito à privacidade, e mais especificamente o direito à autodeterminação informacional, não são absolutos, admitindo restrições quando em conflito com outros direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Nessa conjuntura, o direito fundamental social à saúde pública, disciplinado no artigo 6º da Constituição Federal, mostra-se latente com a pandemia do coronavírus. Notadamente, iniciativas tecnológicas estão sendo desenvolvidas por governos e empresas privadas para realizar o rastreamento de sintomas, contatos e deslocamentos e definir as melhores políticas públicas de saúde para conter e enfrentar o Covid-19. Assim, surge a necessidade de dirimir o conflito entre os direitos fundamentais da privacidade e da saúde pública. Conclui-se que a restrição da privacidade em face da saúde pública é constitucional na medida em que, com a proporcionalidade, o monitoramento digital é adequado, necessário e proporcional *stricto sensu* para o combate do coronavírus. Contudo, é importante atentar-se para o limite dessa restrição: a finalidade. Se o monitoramento digital não respeitar a finalidade para a qual se destina, a restrição de direito fundamental se torna ilegítima. Como instrumento de proteção dos direitos fundamentais, a Lei Geral de Proteção de Dados prevê, em seu artigo 7º, VII, a possibilidade de tratamento de dados para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, o que indica a legitimidade do uso de tecnologias digitais durante a pandemia para monitorar indivíduos infectados pelo vírus. Findo o coronavírus, e a finalidade para a qual a restrição do direito à privacidade estaria vinculada, o monitoramento deve ser interrompido, acompanhado de critérios adequados para o descarte dos dados obsoletos.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Proporcionalidade. Covid-19.